

Mensagem nº 045/2019, de 04 de outubro de 2019.

Ilustre Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em **CARÁTER DE URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, o incluso Projeto de Lei, que Cria o Sistema de Protocolo Único – SPU da Administração Direta e Indireta do Município de Eusébio, e dá outras providências.

O presente projeto é proposto com o fito de propiciar o controle e a fiscalização de todos os Processos protocolados no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como, acompanhar os prazos e as respostas proferidas pelos órgãos administrativos componentes da Gestão Pública, em consonância com os princípios que devem reger a atuação dos gestores públicos, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Desta forma, considerando a existência de relevante interesse público devidamente justificado, solicito que o presente Projeto seja apreciado e votado.

Estou certo de que a presente proposição merecerá melhor acolhimento por parte dessa Augusta Casa Legislativa.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero na oportunidade, protestos de estima e alto apreço.



Acilón Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Carlos Alberto da Silva Alexandre
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE.

Projeto de Lei nº 063, de 04 de outubro de 2019.

APROVADO O REGIME
DE URGÊNCIA
07/10/19

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 07/10/2019

×
Cria o Sistema de Protocolo Único – SPU da Administração Direta e Indireta do Município de Eusébio, e dá outras providências.

×
O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio-CE aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica criado o Sistema de Protocolo Único – SPU da administração direta e indireta do Município de Eusébio.

Parágrafo Único. Fica vedado a autuação e o conseqüente trâmite de requerimentos e afins que não tenham sido protocolizados através do Sistema de Protocolo Único – SPU. Todo e qualquer desvio aos ditames da presente Lei será objeto de apuração através de instauração de processo disciplinar junto a Corregedoria Geral do Município.

Art. 2º. Os processos, requerimentos e afins devem ser protocolados na mesma data do recebimento, junto ao Setor de Protocolo Único da Prefeitura e suas autarquias.

§1º. A prefeitura poderá dispor de mais de um local para o sistema de protocolo.

§2º. Os documentos recepcionados devem ser despachados preferencialmente na mesma data para os Secretários das pastas destinatárias, com a conseqüente autuação e geração de número específico, para que estes façam a distribuição pessoal ou por delegação dos respectivos processos.

§3º. No caso das Autarquias, o sistema de Protocolo deverá seguir os mesmos moldes dos Sistema de Protocolo Único da Administração Direta, tendo seus documentos recepcionados, autuados com geração de protocolo numérico, e encaminhados aos respectivos Presidentes para que estes adotem as providencias necessárias.

§4º. O número do Protocolo será fornecido à parte interessada para que esta possa acompanhar a tramitação do seu processo.

9

Art. 3º. Os casos omissos na presente Lei serão regulamentados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 04 dias do mês de outubro de 2019.



Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal